



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 196/99

SÚMULA: ALTERA ARTIGO 3º DA LEI Nº 119/96.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei nº 119/96, de 31-5-96, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Convênio de que trata esta Lei, terá duração até 31 de dezembro de 2000.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, em 17 de março de 1999.

ROGÉRIO FELINI PASQUETTI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO NO JORNAL

O Paraná
DIÁ: 19-3-99
PÁGINA: 24



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CÉU AZUL E A FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE CÉU AZUL, AMPARADO NAS LEIS 119/96 E 196/99.

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 76.206.473/0001-01, com sede na Avenida Nilo Umberto Deitos, 1426, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ROGÉRIO FELINI PASQUETTI**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE CÉU AZUL - FUSCA**, com sede na Rua Florianópolis nº 2250, nesta cidade e Estado, inscrita no CGC/MF sob nº 00.942.020/0001-81, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **CLÁUDIO TOMADON**, a seguir denominados, respectivamente, **CONVENIANTE** e **CONVENIADA**, considerando a necessidade de cooperação financeira, firmam o presente **CONVÊNIO** mediante cláusulas e condições que estipulam, outorgar e aceitam, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objetivo do presente Convênio é o custeio de despesas necessárias para contratação de pessoal, correspondentes aos salários e respectivos encargos sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA

Mensalmente a **CONVENIADA** fará a solicitação à **CONVENIANTE** através de requerimento dos recursos necessários para o cumprimento do disposto na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA

Decorridos 30 (trinta) dias da data do repasse, a **CONVENIADA**, fará a Prestação de Contas dos valores recebidos, diretamente à Secretaria da Fazenda da **CONVENIANTE**.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Convênio vigorará durante o período de 1º de janeiro de 1999 a 31 de dezembro de 2000.



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA

A CONVENIANTE se reserva o direito de fiscalizar o real cumprimento das condições estabelecidas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA

Ocorrendo a inobservância das disposições estabelecidas na Cláusula Primeira, acarretará a imediata denúncia do presente Convênio e a suspensão dos recursos previstos.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas oriundas deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento do CONVENIANTE.

CLÁUSULA OITAVA

Este Convênio poderá ser rescindido por uma das partes, não ensejando direito à indenização, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

E, tendo assim justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um único efeito, elegendo o foro da Comarca de Matelândia, para dirimir dúvidas que por ventura poderão surgir.

Céu Azul, 17 de março de 1999.

ROGÉRIO FELINI PASQUETTI
PREFEITO MUNICIPAL
CONVENIANTE

CLÁUDIO TOMADON
FUNDAÇÃO DE SAÚDE-FUSCA
CONVENIADA

1ª Testemunha

2ª Testemunha